



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação NI nº 001/2025

Processo nº SEI-390004/000341/2024

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 060100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos créditos é de R\$ 22.603.750,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e três mil setecentos e cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto apresentado na proposta pelas empresas licitantes, gerando o valor a ser pago pela CONTRATANTE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior desconto por item, menor preço global pelo critério de julgamento por maior taxa de desconto percentual sobre o valor total estimado para recarga anual (créditos).

Modo de disputa:

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, sediado no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº SEI-390004/000341/2024, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a prestação de serviços de IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

A licitação será realizada em único item.

1.3 A quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os servidores poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada a quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os servidores poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI)			
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1.300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maio	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 1.098.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Fevereiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Março	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Abril	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Maio	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Junho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Julho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Agosto	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Setembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Outubro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Novembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Dezembro	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 3.380.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Fevereiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Março	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Abril	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Maio	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Junho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Julho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Agosto	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Setembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Outubro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Novembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Dezembro	1595	R\$ 1.300,00	R\$ 2.073.500,00
Valor total estimado anual:			R\$ 13.477.750,00

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: R\$ 45.207.500,00 (quarenta e cinco milhões duzentos e sete mil e quinhentos reais).

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Maior desconto anual do item, menor preço global pelo critério de julgamento por maior taxa de desconto percentual sobre o valor total estimado para recarga anual (créditos);

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o item, se for o caso.

5.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 5.11 e 5.11.1.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centésimo)**.

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.11 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- 10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- 10.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional dgaf@gsi.rj.gov.br e clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional dgaf@gsi.rj.gov.br e clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 8,5 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela

empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

14.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 14.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

14.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

14.3 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2 seguro-garantia;

14.3.3 fiança bancária; e

14.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

14.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 14.8, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 14.3.

14.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

14.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

14.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste Contrato; e

14.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.4, observada a legislação que rege a matéria.

14.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 14.17.

14.12 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 14.2 neste item.

14.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

14.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

14.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensais proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido no percentual de desconto homologado, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.1.1 Fica expressamente consignado que o valor total indicado no item 15.1 é meramente estimativo, tendo em vista que a execução do objeto está sujeita a variações na quantidade de servidores beneficiários do auxílio-alimentação/refeição, conforme previsto no item 2.3.17 do Termo de Referência. Dessa forma, a Administração Pública não se obriga a utilizar a integralidade do valor estimado, realizando os pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base na quantidade de recargas realizadas, respeitado o desconto ofertado e adjudicado.

15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais indicados no item 3.4.1 do Termo de Referência.

15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

15.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

16.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

17. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VIII - Ata de Registro de Preços

Anexo IX - Minuta de Termo de Contrato

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA - AUDITOR DO ESTADO
Diretor Geral de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas Res. GSI nº 82/2022
ID Func. nº 5032666-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 24/02/2025, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93561784** e o código CRC **0ABB1A14**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir os procedimentos para o registro formal de preços destinado à contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético ou eletrônico com tecnologia de chip. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como com o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que disciplina a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Justifica-se a concessão de vale-alimentação pela necessidade de oferecer aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e dos demais órgãos participantes meios para que possam obter alimentação adequada, promovendo a melhoria na qualidade de vida e saúde desses.

A concessão de vale-alimentação constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço. Nesse sentido, essa prática tem impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço:

Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.

Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.

Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, essa prática é utilizada em órgãos como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Secretaria de Estado de Fazenda. Assim, verifica-se que a oferta desse benefício não é prática exclusiva do setor privado e que produz efeitos positivos para a produtividade dos órgãos públicos, uma vez que os acima citados são reconhecidos por serem órgãos de excelência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021. Este Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde. “Poderão participar como pessoa jurídica beneficiária no PAT, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e os empregadores que possuam CAEPF ou CNO”. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A principal meta do PAT é promover a saúde dos trabalhadores brasileiros, assegurando sua segurança alimentar e nutricional. Como resultado dessa política de 48 anos, o programa atende atualmente mais de 21,5 milhões de trabalhadores brasileiros, dos quais aproximadamente 86% recebem até 5 salários mínimos”. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda (Art. 171 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Dentre os benefícios do programa às organizações está a dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018. Para tanto o decreto determina que o benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT possua o mesmo valor para todos os seus trabalhadores (art. 172 do Decreto nº 10.854/2021).

Os órgãos participantes são parte da Administração Pública Estadual (pessoa jurídica de direito público), possui imunidade tributária. Mas a dedução do imposto não é o foco e sim a **importância nacional da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores**, considerando, principalmente, os de baixa renda, classificados pelo referido decreto como aqueles que percebem até 5 salários mínimos (art. 645, § 1º, inc. I, Decreto nº 9.580/2018). Quando se verifica a folha de pagamento do GSI, existem muitos trabalhadores na referida faixa.

Logo, é uma importante política pública nacional oferecer benefícios em forma de instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); ou instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio). Já que o GSI não possui refeitório com estrutura para serviço próprio de refeições nem efetivo e logística para realizar a distribuição de alimentos (opções listadas pelo art. 169 do PAT), resta escolher entre estes dois instrumentos (refeição ou alimentação), ou deixar a possibilidade de optar por um deles para momento futuro (a cargo do ordenador ou do servidor).

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anual, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do PNCP do GSI (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/42>) ID 14035, classe 0506, grupo SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO, no valor de R\$ 3.575.000,00. Será necessária a atualização do valor pelo setor competente.

Os órgãos participantes são responsáveis pela verificação e adequação de seus respectivos Planos de Contratações Anuais.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Solicitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional.

Necessidade: concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional, benefício de caráter alimentar humanitário, o que reforça a compreensão de que deve corresponder ao real valor dos alimentos para que possa cumprir, de fato, com a finalidade para a qual foi criado.

Resultado esperado: oferecer aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional os meios necessários para que possam obter alimentação adequada quando estiverem exercendo suas funções, melhorando seu estado nutricional, favorecendo assim, o bem estar e a saúde de cada um dos servidores.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO: OBJETO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 E ART.17, INC. III E INC. IV DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. Descrição resumida do Objeto

2.1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art.17, inc. III, “c”, do Decreto n.º 48.816/2023).

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento
01	0506.001.0008	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	SERVIÇO

2.3. Especificações detalhadas do objeto (art.17, inc. III, “a” até “c”, do Decreto n.º 48.816/2023) - item 1.

2.3.1 O auxílio-alimentação e/ou refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários nos estabelecimentos credenciados.

2.3.2. Os cartões serão carregados mensalmente.

2.3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome do órgão contratante, o nome do usuário, a indicação da CONTRATADA (fornecedor do serviço) e a validade, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com instruções básicas de utilização.

2.3.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a relação dos estabelecimentos credenciados; o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.5 O quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados que CONTRATADA deverá apresentar será proporcional ao número de habitantes de cada município do Estado do Rio de Janeiro conforme indicado no quadro abaixo, o qual se baseia no Censo Demográfico realizado em 2022:

Número de habitantes do município	Número de Estabelecimentos Credenciados Exigidos por município	Razão nº habitantes (máx.)/nº Estabelecimentos Credenciados Exigidos
Até 10.000	2	5.000
De 10.001 a 20.000	4	5.000
De 20.001 a 50.000	10	5.000

De 50.001 a 100.000	20	5.000
De 100.001 a 200.000	40	5.000
De 200.001 a 500.000	100	5.000
De 500.001 a 1.000.000	200	5.000
Município do Rio de Janeiro (6,7milhões)	1.340	5.000

2.3.6 Os cartões deverão ter aceitabilidade que trata o tópico anterior para atender a modalidade alimentação, refeição, ou ambas, em todos os municípios de Rio de Janeiro, além de serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados localizados na região metropolitana do Rio de Janeiro, mantendo no mínimo 20 (dez) estabelecimentos de grande porte cadastrados em cada cidade limítrofe e no mínimo em 10 (dez) estabelecimentos de grande movimentação na cidade de Rio de Janeiro, em seus diversos bairros.

2.3.7 Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

2.3.8. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.3.9. Os cartões serão carregados mensalmente.

2.3.10. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.3.11. Os usuários deverão receber o benefício sob a forma de auxílio-alimentação e/ou refeição, em modalidade e em percentual a ser escolhido pelo usuário.

2.3.12. Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas no item anterior, a operação deverá ocorrer de forma facilitada.

2.3.13. A empresa deve deter meios de disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante.

2.3.14. O auxílio será pago em forma de 12 (doze) recargas em cada cartão alimentação e/ou refeição para 2675 (dois mil seiscentos e setenta e cinco) servidores/beneficiários, conforme cronograma de cada órgão:

a) previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI)			
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1.300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maio	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 1.098.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			

Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Fevereiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Março	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Abril	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Maio	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Junho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Julho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Agosto	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Setembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Outubro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Novembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Dezembro	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 3.380.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Fevereiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Março	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Abril	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Maio	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Junho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Julho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Agosto	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Setembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Outubro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Novembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Dezembro	1595	R\$ 1.300,00	R\$ 2.073.500,00
Valor total estimado anual:			R\$ 13.477.750,00

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

OG- Órgão Gerenciador - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI)

OP- Órgão Participante - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP), CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE) E SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC)

2.3.15. O valor de crédito previsto por recarga será disponibilizado conforme cronograma, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído a critério do usuário nas modalidades, conforme descrito no item 2.3.6.

2.3.16. O valor estimado para a contratação dos créditos é de R\$ 22.603.750,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e três mil setecentos e cinquenta reais), sobre o qual **incidirá o percentual de desconto apresentado** na proposta pelas empresas licitantes, gerando o valor a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3.17. A quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação pelos órgãos contratantes durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelas licitantes, haja vista que os servidores poderão entrar de licença ou outros afastamentos legais, durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou sobre a parcela programada.

2.4. Definição da natureza do Bem/Serviço

2.4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023.)

3.1. Regime de Contratação

3.1. Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.2.1. O Registro de Preços para futura contratação dar-se-á através de licitação na modalidade pregão, na modalidade eletrônica – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o **maior desconto** ofertado pelas licitantes sobre o **valor total estimado para recarga anual (créditos)**.

3.2.2. O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto trará maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

3.2.3. O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

3.2.4. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

3.2.5 Considerando que se trata de um sistema de registro de preços, consigna-se que o art. 83 da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

3.2.6 Consigna-se, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro está em regime de recuperação fiscal, devendo seguir os ditames da Lei Complementar n.º 159/2017. Assim, o art. 8º da LC n.º 159/2017, incs. VI e VII, veda a criação ou a majoração benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, bem como a criação de despesa obrigatória de caráter continuado. No entanto, os incs. I e II do § 2º do mesmo dispositivo legal, permite que tais despesas, a princípio vedadas, podem ser “objeto de compensação”; “ou afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.”

3.2.7 Dessa forma, reforça-se que compete a cada Secretaria de Estado do Governo do Estado do Rio de Janeiro que seja participante ou aderente no presente SRP obter a necessária compensação ou o afastamento previsto no art. 8º, incs. I e II do § 2º, da LC n.º 159/2017, antes de efetivar a contratação no ente. Não sendo, portanto, responsabilidade fiscalizatória do gestor da Ata, no GSI-RJ.

Levando em conta que o sistema é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, espera-se que resulte em benefícios para a Administração, simplificando os processos de contratação de serviços, diminuindo a quantidade de licitações, incentivando e simplificando a participação de mais ofertantes, reduzindo despesas públicas ao registrar preços e disponibilizá-los por um período de 12 meses, permitindo que, quando necessário, o objeto registrado seja executado sem obstáculos burocráticos, entre outros benefícios.

Outro aspecto que reforça a importância da realização da licitação para registro de preços é a possibilidade de ocorrer restrições orçamentárias, fazendo com que a contratação não ocorra de imediato, exigindo a espera pela disponibilidade orçamentária para a realização da contratação de todos os componentes.

No mais, não havendo a confirmação de outros interessados, deve-se afastar o SRP para reduzir o tempo de tramitação processual, ao eliminar os atos referentes ao registro de preços, e evitar o ônus de alocar servidor para gerenciamento de ata. Além disso, uma contratação sem SRP, traz ao mercado a garantia da contratação da quantidade total, tornando-a mais atrativa e competitiva para preços.

3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação dar-se-á pelo regime de execução **empregada por preço unitário**.

3.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

3.4.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do envio da Ordem de Serviço, nos endereços apontados no quadro abaixo, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 e 17 h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Diretoria-Geral de Administração e Finanças - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Controladoria Geral do Estado - CGE	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	- Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

3.4.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip, e terão seus valores creditados remotamente.

3.4.3. Deverão ser considerados na proposta todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato, quando solicitado pelo usuário ou pelo órgão CONTRATANTE.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o valor de carga mensalmente e em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação de novo cartão.

3.4.6. A CONTRATANTE deverá enviar para CONTRATADA as informações de todos os beneficiários, em formato xls, doc, pdf ou similares; bem como novas informações a cada alteração de servidores do efetivo do órgão, pedindo cancelamentos e novas inclusões.

3.4.7. Deverão constar na relação a ser encaminhada à CONTRATADA nome completo, CPF e RG do beneficiário.

3.4.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.

3.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação efetuada por Fiscal indicado pelo órgão ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do órgão ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário.

3.4.10. Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, a contratada poderá realizar a cobrança do custo de reposição diretamente do beneficiário; devendo comprovar os custos da reposição, sendo vedada qualquer aferição de lucro.

3.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

3.5.1. Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/21, considerando não ser um objeto de alta complexidade e a fim de evitar restrição a competitividade.

3.6. Âmbito da licitação

3.6.1. Esta licitação será de âmbito nacional.

3.7 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste ETP, que é o serviço de gestão de benefício vale refeição ou vale alimentação para 1000 trabalhadores/cartões concomitantemente.

3.7.2. Sendo essa comprovação a mais adequada para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, para o objeto.

3.7.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Alimentação e Refeição), ou em conjunto, e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.7.4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

3.7.5. A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos do item 3.9, a comprovação dos credenciamentos exigidos do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

3.7.6 A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa **habilitada**;

3.7.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores podem ser apresentados digitalmente.

3.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

3.8.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.8.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de liquidez geral e corrente não inferior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis no somatório da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

3.8.3. Será exigido, ainda, índice de endividamento não superior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até um real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

3.8.4. Os índices contábeis, calculados pelo licitante deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.8.5. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

3.8.6. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

3.8.7. Nesse sentido, faz-se necessária remissão à jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

3.8.8. No caso em concreto, destaca-se que, embora não haja grande volume a ser repassado do Estado para a contratada, a título de remuneração, o contrato possui risco de perda quanto a eventual mal uso dos recursos repassados pelo Estado para fins de redistribuição aos beneficiários do vale-alimentação/refeição. Assim, é essencial que a empresa gestora dos recursos tenha boa saúde financeira que evidenciar ter seriedade, competência e capacidade econômico-financeira suficientes para lidar com um volume de seis milhões anuais, sem apropriações indevidas.

3.9 Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)**4.1. Vigência do contrato (art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)**

4.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da data da autorização formal para início do serviço, desde que posterior a referida publicação.

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.3 **Prazo para assinatura da Ata:** será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da homologação. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração.

4.1.4 **Prazo de vigência da Ata:** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme art. 16, inc. XIII do Decreto nº 48.843/2023.

4.2. Reajuste de preços

Considerando a peculiaridade do objeto quanto a não existência de uma remuneração e a prática de oferecimento de desconto negociado junto a rede credenciada de estabelecimentos para uso do auxílio alimentação/refeição, não se vislumbra viabilidade de reajuste de preço. Assim, o desconto concedido não poderá ser reduzido em momento algum, podendo, a futura contratada, utilizar os mecanismos de cancelamento da ata do art.32, inc. III do Decreto nº 48.843/2023.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que ficará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE e será restituída após a execução satisfatória do objeto.

4.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA ou decorrente da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto estadual nº 46.366/2018;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.3.3. A exigência contida neste tópico se justifica, uma vez que a inexecução parcial deste objeto poderá causar prejuízo à Administração Pública e prejudicar a segurança alimentar dos servidores dos órgãos envolvidos.

4.3.4. A garantia contratual deverá possuir validade final superior ao período de vigência do contrato, em 120 dias do termo final, para fins de garantir o recebimento definitivo deste), devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual e complementada em caso de utilização, quantas vezes forem necessárias.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

4.4.1. Não se aplica a este objeto.

4.5. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 10, inc. V, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.5.1. Serão exigidas as práticas de sustentabilidade previstas em lei aplicáveis ao objeto; sobretudo no que diz respeito à obrigatoriedade de a CONTRATADA realizar a destinação adequada de todos os resíduos gerados durante os trabalhos a serem executados, com as devidas comprovações, caso solicitado.

4.6. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.7. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.7.1. Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser relativamente baixo considerados os itens individualmente; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

4.8. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

4.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, sem fins lucrativos.

4.9. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

4.9.1. Devido ao valor elevado previsto para a contratação e pelo prazo ser de pelo menos 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10. Responsabilidades das partes

4.10.1. Responsabilidades da contratante

4.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

4.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

4.10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.10.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

4.10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1.9.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

4.10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4.10.2. Responsabilidades da contratada

4.10.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

4.10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.10.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

4.10.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.9. Manter a regularidade junto ao SICAF.

4.10.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.10.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10.2.13. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10.2.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

4.10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.10.2.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

4.10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

4.10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

4.10.2.25. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.10.2.25.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

4.10.2.26. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *Call Center* exclusivo para o corpo gestor da **CONTRATANTE** com atendimento no horário comercial;

4.10.2.27. Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE** procedentes da execução do contrato.

4.10.2.28. Proteger dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, a que terá acesso a **CONTRATADA**, em razão da execução do contrato, guardando sigilo sobre os mesmos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

4.10.2.29 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita ou por meio de aplicativo, para que qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.10.2.30 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

4.10.2.31 A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o GSI, bem como para seus servidores efetivos, comissionados e temporários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.10.2.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

4.10.2.33 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

4.10.2.34 A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

4.11. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art. 18, inc. VIII do § 1º; art. 40, inc. V, “b”, § 2º e § 3º; art. 47, inc. II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VI; art.17, inc. IV, “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação, pois a licitação será realizada por item, no caso, um único item (menor parcela).

4.12. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º; art.17, inc. V, “f” e inc. VII, “c”; art.47, parágrafo único, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, INCS. X E XI DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º, INC. II, DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1. Capacitação de pessoal

5.1.1. Não há necessidade de capacitação específica para o objeto da contratação.

5.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.2.1. Não há contratações correlatas e/ou Interdependentes.

5.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Cronograma de execução (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” e “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Data-limite	Atividades	Responsável
60 dias da homologação, prorrogáveis pela Administração	Convocação e assinatura do contrato	COOLC/DGAF/GSI e contratada
30 dias da assinatura do contrato	Emissão da ordem de início do serviço	COOLC/DGAF/GSI
10 dias úteis da ordem de início do serviço	Entrega dos cartões liberados com respectivos créditos do mês	Contratada

5.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato.

5.5.1. Os servidores que participarão da fiscalização do contrato serão indicados em momento oportuno, pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 25, DA LEI N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 48.817/2023)

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização composta por, no mínimo, 03 (três) membros da CONTRATANTE, integradas por gestor e fiscais, designados pelo Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto 48.817/2023.

6.1.1.1. Como, no caso do GSI, a execução do contrato ocorrerá sob monitoramento dos Recursos humanos, os fiscais deverão trabalhar em setor relacionado com as referidas informações ou ter conhecimento técnico na área. Somente serão necessários fiscais técnicos. Não há fiscais administrativos, pois não se trata de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; nem setoriais pois não há execução em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão.

6.1.1.2. Os setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato dos demais órgão participantes serão definidos por cada um deles.

6.1.2. A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.1.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos (art.17, inc.II do Decreto 48.817/2023)

6.2.1. Para a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o preposto, endereço de e-mail e telefone de contato para comunicação com a equipe de fiscalização do contrato.

6.2.2. Deverá apresentar também, até a entrega dos cartões aos órgãos contratantes, telefone da Central de Atendimento Telefônico e/ou aplicativo com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, que deverá funcionar 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

6.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (art.17, incs. III, IV, VII, IX, X do Decreto 48.817/2023)

6.3.1. Para fins de Acordo de Nível de Serviço, foram definidos os parâmetros que se julgou mais relevantes para esta contratação, da forma como segue abaixo:

6.3.2. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

- A) REPASSE DOS CRÉDITOS;
 B) DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS;
 C) DISPONIBILIDADE DOS CARTÕES;
 D) REDE CREDENCIADA;
 E) ATENDIMENTO (*Call Center, site* para o usuário e a CONTRATANTE e aplicativo).

INDICADORES	VARIÁVEIS	REGRA DE PONTUAÇÃO
Repasse dos créditos	A = intervalo de tempo em horas úteis para atribuição dos créditos para utilização dos beneficiários.	A < ou = 48 h = 10,0. 48 < A < ou = 72 h = 9,0. 72 h < A < ou = 96 h = 8,0. 96 h < A = 0,0.
Disponibilidade dos Créditos	B = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade dos créditos sem justificativa plausível, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	B < ou = 1 h = 10,0. 1 < B < ou = 2 h = 9,0. 2 h < B < ou = 4 h = 8,0. 4 h < B = 0,0.
Disponibilidade dos Cartões	C = intervalo de tempo em dias úteis de indisponibilidade do cartão após solicitação pelo usuário ou gestor do contrato.	C < ou = 10 = 10,0. 10 < C < ou = 12 = 9,0. 12 < C < ou = 15 = 8,0. 15 < C = 0,0.
Rede Credenciada	D = ocorrência de recusa de cartão em estabelecimento informado como credenciado, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato, por culpa da contratada.	D = zero = 10,0. D = 1 = 9,0. D = 2 = 8,0. D > ou = 3 = 0,0.
Atendimento	E = intervalo de tempo em horas consecutivas de indisponibilidade do serviço de atendimento ao cliente, comprovado por quaisquer dos usuários ou fiscais do contrato.	E < ou = 2 h = 10,0. 2 < E < ou = 4 h = 9,0. 4 h < E < ou = 8 h = 8,0. 8 h < E = 0,0.

6.3.3. Método de aferição de ANS

6.3.3.1. A **aferição mensal da compatibilidade** do serviço contratado com o que foi prestado pela contratada será resultado da ponderação dos indicadores apresentados acima, de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação obtida = P
$P = (A+B+C+D+E)/5$
I. Se $P > ou = 9,6 \rightarrow$ O serviço foi prestado dentro da margem de tolerância.
II. Se $9,6 > P > ou = 9,2 \rightarrow$ Advertência.
III. Se $9,2 > P > ou = 9,0 \rightarrow$ Advertência e multa de 1% sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
IV. Se $9,0 > P > ou = 8,8 \rightarrow$ Advertência e multa de 5% sobre o valor do pagamento devido no mês da ocorrência.
V. Se $8,8 > P \rightarrow$ Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.
VI. Se a contratada receber três advertências em um período de 6 meses \rightarrow Abertura de processo para aplicação de penalidade conforme Lei 14.133/2021.

6.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme incs. VI, VII e XI do Art. 17 do decreto 48.817/2023

6.4.1. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, por meio de atesto da comissão de fiscalização de contrato, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços/cartões;
- b) definitivamente, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos Fiscais, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações assumidas, notadamente, as recargas nos valores corretos, em todos os cartões, e quesitos do ANS do mês.

6.4.2. Não há lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, em razão da simplicidade do objeto, bastando o ANS.

6.5. Pagamento

6.5.1. O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido no percentual de desconto homologado, conforme solicitação do órgão, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.3. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórias do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

6.5.5. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7. ANEXOS:

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

Anexo C - Mapa de Riscos

11. ASINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
Fábio José Pereira da Costa
Coordenador de Material e Patrimônio/DGAF/GSI
Id: 4263741-4

ASSINADO DIGITALMENTE
Victor Hugo Fernandes Ramalho
Auxiliar da Coordenador de Material e Patrimônio
ID. 4321001-5

12. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

ANEXO A - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do Contrato nº ____/2025.	
- Local de entrega dos cartões: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ	
- A/C.: Diretoria-Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional.	
Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.	

ANEXO B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ID SIGA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO,	SERVIÇO	01	R\$ 22.603.750,00	____%	R\$ _____

FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO					
--	--	--	--	--	--

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
1 – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
Risco 01:		Surgimento de alguma especificidade não prevista nos estudos preliminares e no Termo de Referência.
Id	Dano	Impacto
1.	Impossibilidade de prosseguimento do processo.	Necessidade de retornar para a fase de estudos para desenhar melhor o objeto, gerando retrabalho e demora na contratação.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência, com o auxílio do setor de pesquisa de mercado durante a cotação.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar um estudo detalhado do objeto e uma pesquisa preliminar de mercado que seja capaz de esclarecer as dúvidas sobre a atuação do mercado e a forma de fornecimento do objeto que se pretende contratar.	Equipe de Planejamento da Contratação

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
' – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
Risco 02:		Atraso na fase interna da licitação.
Id	Dano	Impacto
1.	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Atraso na entrega do benefício ao servidor, com a perda do prazo definido para atendimento da demanda.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Cumprir os prazos propostos.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar reunião dos servidores dos setores envolvidos no processo a fim de buscar soluções para resolver os gargalos e agilizar a entrega do resultado.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Requisição e Logística
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
2 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO		
Risco 03:	Atraso na execução do contrato.	
Id	Dano	Impacto
1.	Prejuízo aos servidores que não terão seu benefício no prazo determinado	Demora na obtenção dos resultados esperados com o oferta do benefício aos servidores.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição de regras claras e de acordo com a legislação para inibir a postergação da entrega pela contratada.	Equipe de Planejamento da Contratação Coordenação de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à empresa sobre a possibilidade de punição após o atraso injustificado na entrega do objeto.	Diretor-Geral de Administração e Finanças

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Justifica-se a concessão de vale-alimentação/refeição pela necessidade de oferecer aos servidores deste Gabinete de Segurança Institucional meios para que possam obter alimentação adequada, promovendo a melhoria na qualidade de vida e saúde desses.

A concessão de vale-alimentação/refeição constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço. Nesse sentido, essa prática tem impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço, dentre eles:

Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.

Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.

Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, essa prática é utilizada em órgãos como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Secretaria de Estado de Fazenda. Assim, verifica-se que a oferta desse benefício não é prática exclusiva do setor privado e que produz efeitos positivos para a produtividade dos órgãos públicos, uma vez que os acima citados são reconhecidos por serem órgãos de excelência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021. Este Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde. "Poderão participar como pessoa jurídica beneficiária no PAT, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e os empregadores que possuam CAEPF ou CNO". (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A principal meta do PAT é promover a saúde dos trabalhadores brasileiros, assegurando sua segurança alimentar e nutricional. Como resultado dessa política de 48 anos, o programa atende atualmente mais de 21,5 milhões de trabalhadores brasileiros, dos quais aproximadamente 86% recebem até 5 salários mínimos". (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>)

A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda (Art. 171 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Dentre os benefícios do programa às organizações está a dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018. Para tanto o decreto determina que o benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT possua o mesmo valor para todos os seus trabalhadores (art. 172 do Decreto nº 10.854/2021).

O GSI é parte da Administração Pública Estadual (pessoa jurídica de direito público), possui imunidade tributária; mas a dedução do imposto não é o foco e sim a **importância nacional da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores**, considerando, principalmente, os de baixa renda, classificados pelo referido decreto como aqueles que percebem até 5 salários mínimos (art. 645, § 1º, inc. I, Decreto nº 9.580/2018). Quando se verifica a folha de pagamento do GSI, existem muitos trabalhadores na referida faixa.

Logo, é uma importante política pública nacional oferecer benefícios em forma de instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); ou instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio). Já que o GSI não possui refeitório com estrutura para serviço próprio de refeições nem efetivo e logística para realizar a distribuição de alimentos (opções listadas pelo art. 169 do PAT), resta escolher entre estes dois instrumentos (refeição ou alimentação), ou deixar a possibilidade de optar por um deles para momento futuro (a cargo do ordenador ou do servidor).

1.2. Alinhamento com Plano de Contratações Anual, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do PNCP do GSI (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/42>) ID 14035, classe 0506, grupo "SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO/ALIMENTACAO", no valor de R\$ 3.575.000,00. Será necessária, portanto, a atualização do valor pelo setor competente.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Solicitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional.

Necessidade: concessão de auxílio-alimentação e/ou refeição para os servidores do Gabinete de Segurança Institucional, benefício de caráter alimentar humanitário, o que reforça a compreensão de que deve corresponder ao real valor dos alimentos para que possa cumprir, de fato, com a finalidade para a qual foi criado.

Resultado esperado: oferecer aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional os meios necessários para que possam obter alimentação adequada quando estiverem exercendo suas funções, melhorando seu estado nutricional, favorecendo assim, o bem estar e a saúde de cada um dos servidores.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado (art. 7º, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023 e Orientação Normativa n.º 18 da PGE/RJ)

Como dito na justificativa, o GSI não possui refeitório com estrutura para serviço próprio de refeições, efetivo profissional para a adequada manipulação de alimentos nem logística para realizar a distribuição de alimentos (opções listadas pelo art. 169 do PAT).

No mercado, seria possível encontrar algumas formas de atender à presente necessidade, como na contratação de empresa que forneça cestas básicas, entregando na sede do Gabinete de Segurança Institucional, para que o próprio GSI faça a logística de distribuição; ou com a empresa contratada absorvendo os custos da logística, entregando na residência de cada servidor. Nesses dois casos, os custos da empresa ou do órgão para manter o local de armazenamento e o pessoal responsável pelo controle e distribuição encareceria os custos da operação.

Outro ponto desfavorável das formas de contratação citadas acima é que cada pessoa possui um hábito alimentar próprio (muitas vezes por questões de saúde, como intolerâncias, alergias alimentares), e uma cesta padrão não serviria a todos. Como consequência disso, o objetivo da administração de oferecer bem-estar aos seus colaboradores, aumentar a motivação e o engajamento, visando o bom desempenho do serviço, não seria alcançado plenamente.

Há, ainda, a possibilidade de contratação de empresa especializada na **emissão de cartões magnéticos do tipo alimentação/refeição**. Por esse motivo, o trabalho de estudo presente neste documento será com foco nessa última solução, para não se empregar tempo em demasia comprovando a vantagem de um objeto que já é consolidado na Administração Pública. **Oferecer benefícios em forma de instrumentos de pagamento para aquisição de refeições** em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); ou instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio) são as duas opções disponibilizadas por este mercado. Assim, resta escolher entre estes dois instrumentos (refeição ou alimentação), ou deixar a possibilidade de optar por um deles para momento futuro (a cargo do ordenador ou do servidor). Nesse sentido, iniciou-se o levantamento de dados no mercado, para subsidiar a decisão futura.

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking) (art. 7º, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

2.2.1. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados pelo próprio órgão/entidade

Não foram encontradas contratações similares realizadas pelo Órgão.

2.2.2. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados por outros órgãos/entidade

Em consulta ao portal SIGA-RJ, foram encontradas as seguintes contratações realizadas por órgãos da Administração Pública Estadual:

Processo de Contratação	Órgão	Empresa Contratada
SEI-080005/000792/2022	IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
SEI-120001/011839/2022	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	GREEN CARD S/A-REFEIÇÕES COM E SERVIÇOS
SEI-300002/000646/2023	SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
SEI-400001/000326/2023	SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

SEI-210123/000621/2023	FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
SEI-100004/000715/2023	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS
SEI-020003/000507/2023	PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
SEI-320001/003012/2023	CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Licitação Futura

2.2.3. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados no setor privado

Há contratações similares realizadas pelo setor privado, embora os contratos em si não tenham sido localizados na internet, esta prática é típica do mercado privado, incentivada pela legislação já citada. Em busca na internet, todas as prestadoras do serviço de vale-alimentação/vale-refeição, anunciam seus pacotes especialmente para as empresas privadas, notadamente a taxa zero (sem custo), como se vê nos sítios das seguintes empresas, por exemplo:

Empresa - produto	Sítio	Custo/Valor unit
Ticket Restaurante Produtos: ticket flex (alimentação e refeição em um só cartão com saldo único); ticket restaurante (vale-refeição em estabelecimentos e aplicativos delivery), ticket alimentação (mercados e açougues) e cartão RH ticket (cartão pré-pago e provisório para colaboradores recém-contratados)	https://www.ticket.com.br/contratar-ticket/	Taxa Zero
IFood Benefícios Produtos: Vale alimentação; Alimentação e Refeição (cartão multibenefícios)	https://beneficios.ifood.com.br/	Taxa Zero
Pluxee/Sodexo Benefícios Produtos: vale Alimentação e Refeição.	Pluxee/sodexobeneficios	Taxa Zero
Sem parar empresas Produtos: Flex Bandeira VR (vale alimentação e refeição em um só cartão, para estabelecimentos e aplicativos delivery); cartões Refeição e Alimentação de forma apartada (plásticos).	sempararempresas.com.br	Taxa Zero

2.3. Consulta ao mercado (art. 7º, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023 e Orientação Normativa n.º 18 da PGE/RJ)

Existe amplo mercado ofertando o objeto aqui pretendido, sendo identificadas as seguintes empresas que atuam no setor, dentre outras que atuam no Estado do Rio de Janeiro, demonstrando que há competitividade. São exemplos:

1. LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
2. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
3. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS
4. SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
5. VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A
6. RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
7. VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

A maioria trabalha com 3 opções: refeição; alimentação ou ambos num só cartão.

2.4. Condições e restrições institucionais e legais (art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021)

Não há, até o momento, normas técnicas ou de regulação para este mercado. Caso surjam, passarão a ser aplicadas ao Termo de Referência e futuros contratos, na forma de suas vigências.

2.5. Estimativa de quantidades das possíveis soluções (art. 18, inc. IV do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

Estima-se que as soluções descritas no item 2.1 serão para a quantidade estimada de 550 servidores do GSI. Esse número pode variar ao longo do contrato devido a novos ingressos ou vacâncias, sendo certo que somente será concedido o benefício para servidores ativos.

2.6. Estimativa de preços das possíveis soluções (art. 18, inc. VI do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. V do Decreto n.º 48.816/2023)

2.6.1. O valor estimado em recarga nos cartões é de R\$ 4.647.500,00, conforme quadro abaixo:

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00

Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

Destaca-se que Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), publica, mensalmente, o custo médio da cesta básica de alimentos. A última divulgação se refer ao mês de julho, apontando a média de R\$ 757,64 para o Estado do Rio de Janeiro, destacando redução do preço, nas 17 capitais do todo o país onde a pesquisa é realizada, destaque para queda de -6,97% no RJ (Vide em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202407cestabasica.pdf>). Considerando que há uma variação do valor da cesta básica, conforme a localidade, dentro do Estado (por município e, em um mesmo município, por localidades, como, por exemplo, no Município do Rio de Janeiro: zona sul, oeste, norte) e tendência de queda na cesta básica, o valor inicial de R\$ 650,00 para os próximos 12 meses parece adequado para garantir segurança alimentar e nutricional desejada.

2.6.2. Valor estimado para pagamento do serviço:

Processo de Contratação	Órgão	Empresa Contratada	Valor
SEI-080005/000792/2022	IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	0%
SEI-120001/011839/2022	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Green Card S/A-Refeições Com E Serviços	-1,90%
SEI-300002/000646/2023	SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	-0,01%
SEI-400001/000326/2023	SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	-2,04%
SEI-210123/000621/2023	FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	-0,01%
SEI-100004/000715/2023	CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	0%
SEI-020003/000507/2023	PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	0%
Média:			-0,57%
Valor total estimado para recarga anual:			R\$ 4.647.500,00
Valor estimado para pagamento do serviço:			R\$ 4.621.009,25

Cabe esclarecer que o valor apontado no item 2.6.1 será atribuído aos servidores, e a empresa contratada fará a intermediação do pagamento. A disputa entre as empresas será realizada pela oferta de desconto, incidindo sobre o valor aqui estimado. Assim, o contrato terá o valor nominal total estimado de R\$ 4.647.500,00 e o pagamento realizado por este órgão à empresa referente ao total de créditos nos cartões alimentação/refeição será de acordo com a redução obtida na licitação (redução do valor global a ser pago mediante o desconto concedido), aqui estimado, de forma exemplificativa, seria R\$ 4.621.009,25, devido a aplicação de um percentual de desconto de 0,57%. O modelo é prática comum do mercado como se percebe no quadro acima, baseado em contratações do mesmo objeto em outros órgão do Estado do Rio de Janeiro.

O mercado trabalha com taxa de administração igual a zero ou negativa (equivalente a concessão de desconto), pois a administradora recebe um percentual do valor gasto pelo usuário dos seus serviços junto às redes credenciadas. Isso se enquadra no art.9º, inc. III do Decreto nº 48.778/2023. Assim, o critério de julgamento será o maior desconto percentual (que equivale ao menor preço) por item. Em resumo, o órgão informa a quantidade de recursos necessários para cobrir 12 meses de vale refeição/alimentação para o total de seu efetivo (vedada a prática de valores diferentes entre os servidores de uma mesma secretaria) e o sistema SIGA aplicará o percentual de desconto sobre o montante para achar o valor a ser pago pela CONTRATANTE (Administração Pública), embora o valor nominal do contrato físico e dos créditos nos cartões do benefício sejam o total sem o desconto. No caso do GSI: valor nominal do contrato será R\$ 4.647.500,00 e o valor máximo a ser pago seria de R\$ 4.621.009,25 (conforme estimativa de 0,57% de desconto).

Essa estimativa será atualizada na fase de pesquisa de mercado, aqui é apenas um referencial de valor para embasar a análise de cenário das opções possíveis.

Em suma, tal modelo é vantajoso para o GSI, que terá como despesa, no máximo, o valor que seus servidores receberão de benefício; para as redes credenciadas, que terão a possibilidade de aumentar suas vendas; e para a licitante vencedora, que, dentre outras maneiras possíveis, será recompensada por receber um percentual do valor consumido diretamente da rede credenciada.

2.7. Audiência Pública e Consulta Pública (art. 21 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 54 e 55 do Decreto n.º 48.816/2023)

Na análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que ensejassem a realização de audiência pública para a coleta de contribuições do mercado. Além disso, o valor estimado está abaixo do valor para o qual a audiência pública é obrigatória (inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21).

2.8. Análise das possíveis soluções (art. 18, inc. IX do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 7º, inc. VIII; e art. 10 do Decreto n.º 48.816/2023)

Descartadas as opções de montagem de cesta mediante fornecimento de insumos e distribuição da mesma por falta de condições logísticas e pela individualidade alimentar de cada servidor, resta analisar o mercado de emissão de cartões magnéticos do tipo alimentação e do tipo refeição.

Embora não se aplique a este caso, a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, é referência nacional no assunto benefício de alimentação para fins de segurança alimentar de trabalhadores. A referida legislação entende que tanto o vale refeição, quanto o vale alimentação atendem a referida finalidade. Não há outra diferença que não a opção de utilizar o cartão para aquisição de alimentos ou para aquisição de refeições prontas, nos respectivos estabelecimentos afetos.

No mercado, verifica-se que os principais prestadores desse serviço trabalham com as duas modalidades, não havendo motivos técnicos para preferir ou preterir uma à outra. Ambas tem o mesmo custo e requisitos técnicos. Oferecem, ainda, a possibilidade de acumular os dois tipos (alimentação e refeição) com saldos parciais para cada, conforme definido pelo empregador, o qual pode delegar a escolha aos seus funcionários.

Assim cabe ao ordenador de despesa definir no momento da solicitação de emissão dos cartões aquilo que for mais conveniente a cada servidor. Sempre com a conveniência de permitir a opção de mudança, a qualquer tempo.

2.9. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art. 18, inc. VIII do § 1º; art. 40, inc. V, “b”, § 2º e § 3º; art. 47, inc. II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VI; art.17, inc. IV, “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação, pois a licitação será realizada por item, no caso, um único item (menor parcela).

2.10. Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservas para micro e pequenas empresas (Lei Complementar n.º 123/2006 c/c art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. VI, “d”, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será possível reserva de cota para micro e pequenas empresas, pois a gestão do serviço por mais de uma empresa pode acarretar prejuízo ao fornecimento do benefício aos servidores. Além disso, o item está acima de R\$80.000,00, não se enquadrando na obrigatoriedade de licitação exclusiva prevista no art. 48, inc. I da LC n.º 123/2006.

Também não se aplica a realização de cotas de 25% pois se trata de um serviço e não de aquisição de bens de natureza divisível como prevê o inc. III do art.48 da LC n.º 123/2006. Ainda que fosse possível, a divisão afeta a economia de escala e o gerenciamento do benefício a ser concedido aos funcionários, pois o corpo pessoal precisa ser gerenciado como um todo e não esparso em várias empresas.

Não será exigida subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, como possibilita o art. 48, inc. II da LC n.º 123/2006, pois poderia criar exigência excessiva ou inviabilizadora do serviço. Contudo, o presente objeto já tem uma natureza que privilegia microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento das mesmas na rede de atendimento.

Assim, embora não haja a obrigatoriedade do art.48, inc. I da LC n.º 123/2006, verifica-se que as hipóteses dos incisos II e III não são vantajosas para a Administração Pública ou podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, na forma da excepcionalidade prevista no inc. II do art.49 da LC n.º 123/2006.

2.11. Margem de preferência de até 20% (Art. 25, da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será dada margem de preferência para o item em questão, tendo em vista não se tratar de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; ou que sejam resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país; ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

2.12. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º; art.17, inc. V, “f” e inc. VII, “c”; art.47, parágrafo único, do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

2.13. Sistema de Registro de Preços (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.18, inc. I, V, VI do Decreto n.º 48.816/2023 e Decreto n.º 48.843/2023)

O presente objeto se enquadra nas hipóteses prevista para uso de SRP, conforme art.3º, inc. I, III e IV por ser um serviço de necessidade permanente e pela possibilidade de existir outro órgão estadual com o mesmo tipo de demanda. Contudo, este fato precisa ser levantado e confirmado e deverão ser definidos os requisitos do art. 16, inc. IV ao VII, inc. IX ao XV, e parágrafos, do Decreto n.º 48.843/2023, pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças do GSI. Sugere-se:

1. As quantidades máximas de recargas consta no número de beneficiários estimados pelo GSI e será indicada por cada órgão participante ou não do SRP;
2. Cada proponente poderá oferecer a quantidade total compilada no Termo de referência final, após IRP, somando o informado por cada Secretaria participante;
3. As quantidades a serem adquiridas por não participantes seguirá os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 33 no Decreto n.º 48.843/2023.
4. Como trata-se de um só item, conforme padrão de cobrança homogêneo observado no Estado do Rio de Janeiro, não será admitido o registro de preços diferentes por localidade ou qualquer outro motivo;
5. A alteração ou atualização dos preços registrados seguirão os arts. 27 e 28 do Decreto n.º 48.843/2023;
6. O prazo de vigência da ARP deverá ser de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos (art. 16, inc. XIII do Decreto n.º 48.843/2023);
7. Demais pontos estão regidos pelo decreto n.º 48.843/2023 e padronizados em minuta-padrão da PGE-RJ para ata de SRP.

Levando em conta que o sistema é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, espera-se que resulte em benefícios para a Administração, simplificando os processos de contratação de serviços, diminuindo a quantidade de licitações, incentivando e simplificando a participação de mais ofertantes, reduzindo despesas públicas ao registrar preços e disponibilizá-los por um período de 12 meses, permitindo que, quando necessário, o objeto registrado seja executado sem obstáculos burocráticos, entre outros benefícios.

Outro aspecto que reforça a importância da realização da licitação para registro de preços é a possibilidade de ocorrer restrições orçamentárias, fazendo com que a contratação não ocorra de imediato, exigindo a espera pela disponibilidade orçamentária para a realização da contratação de todos os componentes.

2.14. Conclusão (art. 18, § 1º, inc. XIII da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VII; art. 9º e art. 10º do Decreto n.º 48.816/2023)

Em análise aos dados supramencionados, constata-se que a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação (vale alimentação e /ou refeição), através de cartão magnético/eletônico, com tecnologia de chip é a mais vantajosa para o GSI, além de ser o modelo de contratação mais praticado pelos órgãos públicos de maneira geral. A escolha da vencedora terá como base o menor preço a ser pago, considerando como tal a oferta do maior desconto sobre o valor total que será fixado para o serviço, trazendo maior economicidade e qualidade à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO: OBJETO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 E ART.17, INC. III E INC. IV DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.1. Descrição resumida do Objeto

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art.17, inc. III, “c”, do Decreto n.º 48.816/2023).

Item	Código do objeto	ID	Descrição
01	0506.001.0008	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO

3.2.1. Informações complementares

Conforme termo de referência.

3.3. Especificações detalhadas do objeto (art.17, inc. III, “a” até “c”, do Decreto n.º 48.816/2023) - item 1.

3.3.1. O auxílio-alimentação e/ou refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários nos estabelecimentos credenciados.

3.3.2. Os cartões serão carregados mensalmente.

3.3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com a inscrição “GSI/RJ”, o nome do usuário, a indicação da CONTRATADA (fornecedor do serviço) e a validade, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com instruções básicas de utilização.

3.3.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a relação dos estabelecimentos credenciados; o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.5. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

3.3.6. Os usuários deverão receber o benefício sob a forma de auxílio-alimentação e/ou refeição, em modalidade e em percentual a ser escolhido pelo usuário.

3.3.7. Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas no item anterior, a operação deverá ocorrer de forma facilitada.

3.3.8. A empresa deve deter meios de disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante.

3.3.9. O auxílio será pago em forma de 12 (doze) recargas em cada cartão alimentação e/ou refeição para 550 (quinhentos e cinquenta) servidores/beneficiários, conforme cronograma:

Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1300,00	R\$ 715.000,00
Valor Total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

3.3.10. O valor de crédito previsto será disponibilizado conforme cronograma, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído a critério do usuário nas modalidades, conforme descrito no item 3.3.6.

3.3.11. O valor estimado para a contratação dos créditos é de R\$ 4.647.500,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirá ao percentual de desconto apresentada na proposta pelas empresas licitantes.

3.3.12. A quantidade estimada de beneficiários não implica obrigatoriedade de contratação pelo GSI durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelas licitantes, haja vista que os servidores poderão entrar de licença ou outros afastamentos legais, durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou sobre a parcela programada.

3.4. Definição da natureza do Bem/Serviço

Trata-se de serviço comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023.)

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, inc. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.2.1 A presente contratação dar-se-á através de licitação na modalidade pregão, na modalidade eletrônica – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o maior desconto ofertado pelas licitantes sobre o **valor total estimado para recarga anual (créditos)**.

4.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

4.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

4.2.4 Não havendo órgãos interessados em participar da licitação, após o período de abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP), o processo deverá seguir a tramitação, sem considerar o Sistema de Registro de Preços, para reduzir o tempo de tramitação processual, ao eliminar os atos referentes ao registro de preços, e evitar o ônus de alocar servidor para gerenciamento de ata.

4.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei n.º [14.133](#), de 2021.

4.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, inc. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação será realizada pelo regime de execução **empregada por preço unitário** (item: 1 serviço anual).

4.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17, inc. III “b”, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.4.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do envio da Ordem de Serviço, na Diretoria-Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, situada na Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 e 17 h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa.

4.4.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com tecnologia de chip, e terão seus valores creditados remotamente.

4.4.3. Deverão ser considerados na proposta todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

4.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato, quando solicitado pelo usuário ou pelo GSI.

4.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o valor de carga mensalmente e em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação de novo cartão.

4.4.6. A CONTRATANTE deverá enviar para CONTRATADA as informações de todos os beneficiários, em formato xls, doc, pdf ou similares; bem como novas informações a cada alteração de servidores do efetivo do GSI, pedindo cancelamentos e novas inclusões.

4.4.7. Deverão constar na relação a ser encaminhada à CONTRATADA nome completo, CPF e RG do beneficiário.

4.4.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.

4.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação efetuada por fiscal indicado pelo GSI ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do GSI ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário.

4.4.10. Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, a contratada poderá realizar a cobrança do custo de reposição diretamente do beneficiário; devendo comprovar os custos da reposição, sendo vedada qualquer aferição de lucro.

4.5. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/21, considerando não ser um objeto de alta complexidade e a fim de evitar restrição de competitividade.

4.6. Âmbito da licitação

Esta licitação será de âmbito nacional.

4.7. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste ETP, que é o serviço de gestão de benefício vale refeição ou vale alimentação para 275 trabalhadores - cartões (50% da quantidade estimada para esta contratação: 550); pois se julga que essa comprovação seja a mais adequada para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante para o objeto.

4.7.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Alimentação e Refeição), ou em conjunto, e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.7.4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.8. Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.8.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.8.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de liquidez geral e corrente não inferior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis no somatório da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e no longo prazo.

4.8.3. Será exigido, ainda, índice de endividamento não superior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até um real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

4.8.4. Os índices contábeis, calculados pelo licitante deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.8.5. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

4.8.6. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

4.8.7. Nesse sentido, faz-se necessária remissão à jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

4.8.8. No caso em concreto, destaca-se que, embora não haja grande volume a ser repassado do Estado para a contratada, a título de remuneração, o contrato possui risco de perda quanto a eventual mal uso dos recursos repassados pelo Estado para fins de redistribuição aos beneficiários do vale-alimentação/refeição. Assim, é essencial que a empresa gestora dos recursos tenha boa saúde financeira que evidenciar ter seriedade, competência e capacidade econômico-financeira suficientes para lidar com um volume de seis milhões anuais, sem apropriações indevidas.

4.9. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1. Vigência do contrato (art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

5.1.1. A contratação terá 12 meses de vigência, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da data da autorização formal para início do serviço, desde que posterior a referida publicação.

5.1.2. Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Reajuste de preços

Considerando a peculiaridade do objeto quanto a não existência de uma remuneração e a prática de oferecimento de desconto negociado junto a rede credenciada de estabelecimentos para uso do auxílio alimentação/refeição, não se vislumbra viabilidade de reajuste de preço. Assim, o desconto concedido não poderá ser reduzido em momento algum, podendo, a futura contratada, utilizar os mecanismos de cancelamento da ata do art.32, inc. III do Decreto n.º 48.843/2023.

5.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que ficará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE e será restituída após a execução satisfatória do objeto.

5.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA ou decorrente da Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 46.366/2018;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.3.3. Será exigido da Contratada uma Garantia Contratual de 5% do valor total do Contrato, uma vez que a inexecução parcial deste objeto poderá causar prejuízo à Administração Pública e prejudicar a segurança alimentar dos servidores do GSI, a qual deve possuir validade final superior ao período de vigência, em 120 dias do termo final, para fins de garantir o recebimento definitivo do contrato), devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual e complementada em caso de utilização, quantas vezes forem necessárias.

5.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica a este objeto.

5.5. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 10, inc. V, do Decreto n.º 48.816/2023)

A natureza do objeto não gera grandes impactos ambientais, pelo que não serão exigidas práticas de sustentabilidade, a não ser o fato de que a CONTRATADA deverá realizar a destinação adequada de todos os resíduos gerados durante os trabalhos a serem executados, com as devidas comprovações, caso solicitado.

5.6. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será permitida a subcontratação do objeto.

5.7. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser relativamente baixo considerados os itens individualmente; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou

econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

5.8. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, sem fins lucrativos.

5.9. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

A CONTRATADA deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Justificativa: valor da contratação e prazo de 12 meses.

6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, INC. X E XI DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º, INC. II, DO DECRETO N.º 48.816/2023)

6.1. Capacitação de pessoal

Não há capacitação específica para o objeto da contratação.

6.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou Interdependentes.

6.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

Não se aplica.

6.4. Cronograma de execução (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” e “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Data-limite	Atividades	Responsável
60 dias da homologação, prorrogáveis pela Administração	Convocação e assinatura do contrato	COOLC/DGAF/GSI e contratada
30 dias da assinatura do contrato	Emissão da ordem de início	COOLC/DGAF/GSI
10 dias úteis da ordem de início	Entrega dos cartões liberados com respectivos créditos do mês	Contratada

6.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Os servidores que participarão da fiscalização do contrato serão indicados em momento oportuno, pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei n.º 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, INC. VII DO DECRETO N.º 48.816/2023)

Após a devida análise de cenário, chegou-se a alternativa mais adequada pelos motivos expostos ao longo desses estudos, incluindo o levantamento dos elementos essenciais do futuro termo de referência.

Verifica-se que a contratação pretendida é VIÁVEL, desde que atendidas as providências listadas no item 7; que os riscos envolvidos são aceitáveis e gerenciáveis e que os custos previstos no mercado são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

9. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
Fábio José Pereira da Costa
Coordenador de Material e Patrimônio/DGAF/GSI
Id: 4263741-4

ASSINADO DIGITALMENTE
Victor Hugo Fernandes Ramalho
Auxiliar do Coordenador de Material e Patrimônio
ID: 4321001-5

ANEXO III MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO GSI N.º 001/2025 A Realizar-se em às 10:00 horas. Requisição PES SRP 0001/2024 Processo SEI-390004/000341/2024
--	---

PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III						
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO GSI n.º 001/2025		CARIMBO DA EMPRESA				
ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qty	Un. Med.	PREÇO (R\$)		
				VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO Código 0506.001.0008 ID SIGA 180300	01	SERVIÇO	R\$ 22.603.750,00	____ %	R\$ _____
VALOR TOTAL:		R\$ _____ (por extenso)				
OBSERVAÇÕES:		<p>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.</p> <p>PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.</p> <p>LOCAL DA PRESTAÇÃO: Conforme Item 3.4.1 do Termo de referência.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>Banco Bradesco</p> <p>Agência: _____ - Conta corrente: _____</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável pela empresa</p>				
<p>1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador <p>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.</p> <p>4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.</p>						

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 2 (doispor cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste TR, que é o serviço de gestão de benefício vale refeição ou vale alimentação para 1000 trabalhadores/cartões concomitantemente.

4.2.2. Sendo essa comprovação a mais adequada para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, para o objeto.

4.2.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Alimentação e Refeição), ou em conjunto, e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2.4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2.5 A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos do item 3.9, a comprovação dos credenciamentos exigidos do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

4.2.6. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa **habilitada**;

4.2.7. Os documentos exigidos nos itens anteriores podem ser apresentados digitalmente.

4.2.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	0506.001.0008 180300	SERVIÇO	01	R\$ 22.603.750,00	1,46 %

ANEXO VI RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Diretoria-Geral de Administração e Finanças - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Controladoria Geral do Estado - CGE	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, com sede Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA, Auditor do Estado, Resolução GSI nº 82/2022 e, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, considerando o resultado da licitação nº 001/2025, publicada no de/...../2025... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-390004/000341/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 001/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, especificado no item 2.3 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI - UG: 060100.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver:

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI)			
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1.300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maio	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 1.098.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Fevereiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Março	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Abril	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Maio	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Junho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Julho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Agosto	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Setembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Outubro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Novembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Dezembro	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 3.380.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00

Fevereiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Março	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Abril	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Maió	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Junho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Julho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Agosto	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Setembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Outubro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Novembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Dezembro	1595	R\$ 1.300,00	R\$ 2.073.500,00
Valor total estimado anual:			R\$ 13.477.750,00

b) previsão de contratação pelos não-participantes: R\$ 45.207.500,00 (quarenta e cinco milhões duzentos e sete mil e quinhentos reais).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

A DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO,	01	SERVIÇO	%

	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO		
--	--	--	--

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI)			
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Fevereiro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Março	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Abril	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Maio	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Junho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Julho	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Agosto	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Setembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Outubro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Novembro	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00
Dezembro	550	R\$ 1.300,00	R\$ 715.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 4.647.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Fevereiro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Março	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Abril	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Maio	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Junho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Julho	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Agosto	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Setembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Outubro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Novembro	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00
Dezembro	130	R\$ 1.300,00	R\$ 169.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 1.098.500,00

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE)			
ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Fevereiro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Março	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Abril	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Maio	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Junho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Julho	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Agosto	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Setembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Outubro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Novembro	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
Dezembro	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
Valor total estimado anual:			R\$ 3.380.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC)			
--	--	--	--

ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Valor nominal da recarga a ser creditada nos cartões/cronograma			
Mês de referência	Quantidade estimada de recargas	Valor unitário	Valor Total mensal
Janeiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Fevereiro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Março	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Abril	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Maiο	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Junho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Julho	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Agosto	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Setembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Outubro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Novembro	1595	R\$ 650,00	R\$ 1.036.750,00
Dezembro	1595	R\$ 1.300,00	R\$ 2.073.500,00
Valor total estimado anual:			R\$ 13.477.750,00

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:**OBJETO:**

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Diretoria-Geral de Administração e Finanças - R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
Controladoria Geral do Estado - CGE	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO N°/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE<OU> FUNDAÇÃO<OU> AUTARQUIA.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-390004/000341/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA Código	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO 12 (doze) parcelas
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO	180300 0506.001.0008	SERVIÇO		R\$ 650,00		___%	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) (meses), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Fica expressamente consignado que o valor total indicado no item 5.1 é meramente estimativo, tendo em vista que a execução do objeto está sujeita a variações na quantidade de servidores beneficiários do auxílio-alimentação/refeição, conforme previsto no item 2.3.17 do Termo de Referência. Dessa forma, a Administração Pública não se obriga a utilizar a integralidade do valor estimado, realizando os pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base na quantidade de recargas realizadas, respeitado o desconto ofertado e adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$(.....), em 12 (doze) parcelas, no valor proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido no percentual de desconto homologado, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais indicados no item 3.4.1 do Termo de Referência.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

A garantia poderá ser fixada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível excepcionalmente a sua majoração para até 10% (dez por cento) desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 8.5 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-